



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= LEI Nº 1181 =

"DISPÕE SOBRE A ASCENSÃO FUNCIONAL PARA OS CARGOS DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Ascensão Funcional para os cargos de Carreira do Magistério Público Municipal nos termos do Artigo 32, I, da Lei nº 853/89 concomitante com o artigo 10 da supracitada Lei.

Art. 2º - Entende-se por Ascensão Funcional a passagem de um nível de habilitação para outro superior, específico para o campo de atuação, na mesma classe.

§ 1º - A Ascensão Funcional a um nível superior do integrante do cargo de carreira do Magistério depende de comprovação da nova habilitação específica para o correspondente campo de atuação, no cargo em que tiver exercício.

§ 2º - O integrante do Quadro do Magistério só terá direito à Ascensão Funcional quando considerado estável, após 02 (dois) anos da nomeação através do concurso público.

§ 3º - Ocorrida a Ascensão Funcional, será transferida, automaticamente, para o novo nível, o número de referência, em ordem de equivalência, e resguardando o tempo de permanência na referência anterior, para fins de promoção.

Art. 3º - A Ascensão Funcional ocorrerá duas vezes no ano:

I - Em 1º de março para o profissional do ensino que apresentar o comprovante de conclusão do novo curso até 31 de janeiro;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

II - Em 1º de outubro, para o profissional do ensino que apresentar o comprovante de conclusão do novo curso até 31 de agosto.

Parágrafo único - Comprovante do novo curso é o documento expedido pela instituição formadora, acompanhado do respectivo histórico escolar.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL-ES, 20 DE DEZEMBRO DE 1995.

  
Benedito Silvestre Teixeira  
Prefeito Municipal